



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONTRATO Nº 229 / 2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE
SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRE/PA, E
ON7 DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA.**

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo, n.º 288, Belém - Pará, representado por seu Diretor-Geral, **FELIPE HOUAT DE BRITO**, brasileiro, portador do RG n.º 3779772 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 757.624.392-91, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 19.597/2020, deste Tribunal.

CONTRATADA: ON7 DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.125.062/0001-86, estabelecida na Avenida Castelo Branco, n.º 634, Loja 05, Galeria Ônix, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.140-150, Tel.: (62) 9 9986-9995, E-mail: on7.licitacao@gmail.com, neste ato representada por **ORLANDO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador do RG n.º 4887221 SSP-GO, inscrito no CPF sob o n.º 029.006.821-50, de acordo com a representação legal conferida por documento constante do processo administrativo SEI n.º 0002036-09.2022.6.14.8000.

Os CONTRATANTES têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de **TELEFONE CELULAR (SMARTPHONE)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 83/2022, e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda aos termos da proposta da contratada constante do evento 1739086 do processo administrativo SEI n.º 0002036-09.2022.6.14.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Promover, por intermédio de servidor designado / comissão designada na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer fornecimento/serviço mal executado.

3.1.2. Proporcionar, À CONTRATADA, as condições indispensáveis à execução do objeto do contrato e prestar todas as informações e esclarecimentos necessários.

3.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer ocorrência;

3.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega dos bens.

3.1.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidas em contrato, após o recebimento definitivo do Bem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Fornecer os bens obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.

4.1.2. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

4.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

4.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.1.5. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

4.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

4.1.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento, bem como, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração do TRE-PA;

4.1.9. Substituir, às suas expensas, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações (e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento), após a notificação formal do CONTRATANTE;

4.1.10. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

4.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

4.1.12. Proteger os bens contra danos durante o transporte, desde a fábrica até o local de entrega, sob quaisquer condições, sobretudo aquelas que envolvam embarques, desembarques, transporte por rodovias e/ou por via marítima ou aérea, adequando, se necessário, seus métodos de embalagem;

4.1.13. Manter seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

4.2. Exclusivamente ao Lote 1 (Aeronave Remotamente Pilotada (ARP)):

4.2.1. Providenciar os registros nos Órgãos competentes, conforme item 3.1 do Termo de Referência;

4.2.2. Realizar o treinamento técnico-operacional, conforme Anexo I do Termo de Referência;

4.2.3. Disponibilizar a atualização de Firmware e Software de navegação via internet a qualquer tempo e sem custos adicionais.

4.3. A CONTRATADA no caso de necessidade de substituição do modelo ofertado na proposta por *descontinuidade de fabricação*, deve comprovar tal situação por meio de *declaração do fabricante*, ou outro documento legítimo, indicando, inclusive, o modelo substitutivo. Deve apresentar, ainda, *justificativa técnica* esclarecendo que as especificações técnicas do produto a ser fornecido são similares ou superiores às do produto descontinuado, e *declaração de manutenção do preço*.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Prazo de execução/entrega

5.1.1. A CONTRATADA deverá agendar a entrega por meio dos telefones (91) 3346.8709 // 3346.8720, com no mínimo 48 horas (quarenta e oito horas) de antecedência, com os servidores da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura - COEDI;

5.1.2. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, no horário de 08 às 14 horas, na Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura - COEDI localizada na sala 204 do Edifício-Sede do TRE-PA, sito à Rua João Diogo, n.º 288, Campina, Belém-Pa.

5.1.3. O transporte do material até o local de entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.4. O prazo de entrega:

a) Para o **Lote 1 - 40 dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, incluindo nesse prazo o treinamento e o registro/homologação.

b) Para os **Itens 1 e 2 - 30 dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2 Fixação das rotinas de execução do contrato

5.2.1 O recebimento provisório dar-se-á no local designado no **subitem 5.1.2**;

5.2.2. Após a conferência do bem, se constatado o fornecimento incompleto ou divergência daquele ofertado, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, estará a CONTRATADA obrigada a reparar ou substituir o (s) bem (ns) no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de notificação pelo representante do TRE-PA;

5.2.3. Não serão recebidas entregas parciais;

5.2.4. O recebimento definitivo dar-se-á após o recebimento provisório, consistindo na comparação das especificações do material e de sua Nota Fiscal com o constante do Termo de Referência;

5.2.4.1. No tocante ao Lote 1, o recebimento provisório e definitivo dar-se-á apenas após a entrega do bem, juntamente com o treinamento e os registros necessários nos órgãos competentes.

5.2.5. Serão devolvidos os materiais que não atenderem às especificações exigidas no Termo de Referência;

5.2.6. Recebimento definitivo completar-se-á após o ateste de servidor ou comissão encarregada da fiscalização do contrato, o qual será apostado no verso da Nota Fiscal;

5.2.7. A forma de recebimento do material será de acordo com os artigos 69, 73 e 74 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Acordo de Nível de Serviço

() SIM () NÃO (X) NÃO SE APLICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Os materiais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo;

7.2. A GARANTIA deverá ser prestada mediante manutenção corretiva durante o prazo acima e deverá ser realizada no local onde estiver localizado o bem, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os materiais em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

7.3. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação porventura apresentados, compreendendo a substituição de peças, realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

7.4. A manutenção corretiva utilizará apenas peças e componentes originais;

7.5. As solicitações referentes à manutenção corretiva deverão ser efetuadas pelo Representante da Administração a ser designado pelo CONTRATANTE;

7.6. A manutenção corretiva será acionada diretamente pelo TRE/PA preferencialmente via e-mail, podendo ainda ser feito por meio de telefone, devendo a CONTRATADA fornecer conta de e-mail, telefone e endereço da assistência técnica autorizada em Belém;

7.6.1. Caso não haja assistência técnica autorizada local, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de retirada/devolução do produto, na hipótese de problemas técnicos durante o prazo de garantia;

7.7. O prazo máximo para execução da manutenção e entrega do produto será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da abertura do chamado técnico informado no parágrafo anterior;

7.8. A CONTRATADA estará sujeita a sanções contratuais caso a manutenção não seja prestada no prazo indicado no subitem anterior;

7.9. Caso o produto não possa ser consertado pela assistência técnica autorizada e o defeito apresentado seja por vício do produto, a CONTRATADA será notificada a efetuar a substituição do bem, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**;

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor global do contrato é de **R\$ 6.370,90 (seis mil, trezentos e setenta reais e noventa centavos)**, conforme abaixo discriminado:

ITEM 2					
Item	Material	Unidade	Quantidade	Valor Unitário do	Valor Total do

		Medida		Item	Item
2	APARELHO TELEFÔNICO CELULAR MÓVEL (SMARTPHONE) Especificações mínimas para <u>IOS</u>: iOS 15 Máximo 230g DUAL SIM 5G 2x 3.22 GHz Avalanche + 4x 1.82 GHz Blizzard Apple A15 Bionic Apple GPU (4-core) 4 GB 128 GB 6.1 460PPI 1170 x 2532 pixel Super Retina XDR OLED 60HZ CERAMIC SHIELD 12 Mp 4000 x 3000 pixel F 1.6 12 Mp F 2.2 4K (2160p) 60 fps 240 fps 4K (2160p), 60fps HDR/Face Detection/EIS 802.11 a/b/g/n/ac/6e 5.0 com A2DP/LE A- GPS/GLONASS/BeiDou/Galileo/QZSS Acelerômetro Proximidade Giroscópio Bússola Barômetro Mic. de Redução de Ruído 3240MAH Especificações mínimas para: <u>ANDROID</u> Android 12 Máximo 230g DUAL SIM 5G 1x 3.0 GHz Cortex-X2 + 3x 2.5 GHz Cortex-A710 + 4x 1.8 GHz Cortex-A510 Snapdragon 8 Gen1 Qualcomm SM8450 Adreno 730 8 GB 128 GB 6.73 500PPI 1440 x 3080 pixel AMOLED 120HZ GORILLA GLASS VICTUS 50Mp	Unidade	1	R\$ 6.370,90	R\$ 6.370,90

8165 x 6124 pixel F1.8 32 Mp 8K UHD 24 fps 960 fps Full HD, 60fps HDR/Face Detection 802.11 a/b/g/n/ac/6e 5.0 com A2DP/LE A- GPS/GLONASS/BeiDou/Galileo/QZSS Acelerômetro Proximidade Giroscópio Bússola Barômetro Impressão digital Mic. de Redução de Ruído 4600MAH OBS.: Caberá ao licitante escolher qual entre as duas opções de sistema Operacional irá fornecer.				
---	--	--	--	--

8.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

8.2.3. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item 8.2.

8.3. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando os bens/serviços efetivamente fornecidos/prestados.

8.3.1. Se optante pelo Simples Nacional, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

8.3.2. No caso de contrato de prestação de serviços continuados, a declaração será apresentada por ocasião do 1º (primeiro) pagamento, sendo dispensada nos demais. Caso haja a prorrogação do contrato, a declaração deverá ser apresentada novamente no 1º (primeiro) pagamento do novo período de vigência.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.5. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação, mediante a consulta *online* junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.6. Constatada a situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.7. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

8.12. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções:

8.12.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o objeto da contratação no código 6147 (Mercadorias e bens em geral) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa.

8.13. Para efeito do disposto no Item 8.12, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

8.14.. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no Item 8.12, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.14. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no contrato ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 8.2, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

8.15. Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

8.16. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas neste instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, PTRES 167588, Natureza de Despesa 4.4.90.52.

9.2. Para a cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2022NE001073, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, encerrando-se no prazo de 60 dias, a permitir o recebimento e pagamento do objeto; não sendo, porém, prejudicada a garantia de 12 meses prevista no item 7.1 da Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial que fundamentou a contratação.

11.2. Após o prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados, utilizando-se a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que venha a substituí-lo. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

11.3. O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido, aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.4. Os reajustes deverão ser obrigatoriamente precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

11.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

11.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 11.2 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

13.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Não assinar o contrato e/ou não receber/retirar a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto do Pregão;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

13.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o TRE/PA;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo material, na hipótese de recusa em retirar/receber a Ordem de Fornecimento e/ou a Nota de Empenho;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo material, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação.

13.3. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATANTE deverá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA multa moratória de 0,2% (dois décimos) por cento por dia de atraso, tomando por base o valor global do respectivo material, limitado a 10% (dez) por cento, nas situações abaixo:

- a) atraso na entrega do material contratado, no treinamento e no registro/homologação (item 7.1.4 do Termo de Referência);
- b) atraso na substituição do material por vícios dentro do prazo de validade (item 7.2.1.2 do Termo de Referência);
- c) atraso nos prazos estipulados no item 5.9 do Termo de Referência.

13.4. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

13.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial para pagamento; caso não sejam recolhidas, serão cobradas judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei n.º 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei n.º 10.192/2001.

13.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

13.6.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo ao(à) Secretário(a) de Administração a concessão da prorrogação pleiteada.

13.7. Compete ao(à) Diretor(a)-Geral a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.8. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

13.9. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

13.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes declaram que têm ciência dos termos da Lei n.º 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TRE/PA n.º 5.699/2021 - Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos às suas disposições, com intuito de proteção dos dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato.

14.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - obtidas em virtude da execução do contrato, obrigando-se à:

- a) realizar o tratamento dos dados pessoais apenas para propósitos legítimos, específicos e compatíveis com as finalidades do objeto do contrato;
- b) limitar o tratamento dos dados pessoais ao mínimo necessário e com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do objeto do contrato;
- c) utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- d) não realizar o tratamento dos dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- e) eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação se houver situação enquadrada nos incisos do art. 16 da Lei n.º 13.709/2018.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato,

por inobservância da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto n.º 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento - os chamados casos omissos -, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

(assinado e datado eletronicamente)

FELIPE HOUAT DE BRITO

CONTRATANTE

(assinado e datado eletronicamente)

ORLANDO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO**, Usuário Externo, em 23/11/2022, às 21:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE HOUAT DE BRITO**, Diretor Geral, em 24/11/2022, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1758142** e o código CRC **18802A84**.



0002036-09.2022.6.14.8000

1758142v15